



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 041/2024

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de balas macias, bolas dente de leite, pirulitos e saquinhos para a realização do evento “Natal de Luz 2024”.

PERÍODO DE PROPOSTAS: Início dia 27 de novembro de 2024 com término no dia 02 de dezembro de 2024 às 08:00 horas.

PERÍODO DE LANCES: Início dia 02 de dezembro de 2024 às 08:00 horas com término às 14:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: EXCLUSIVO

REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Empreitada por preço unitário

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 041/2024

1 - SETOR SOLICITANTE

Gerência de Serviços de Cultura e Turismo.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 02 DE DEZEMBRO DE 2024

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08:00 HORAS

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL –
<https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31) 3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Carmo de Minas - MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

3.4. A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - OBJETO

Constitui objeto da presente compra direta a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de balas macias, bolas dente de leite, pirulitos e saquinhos para a realização do evento “Natal de Luz 2024”**, conforme quantidade e condições descritas abaixo:

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO
01	300	PCT	BALA MACIA SORTIDA, PACOTE DE 500G, SABORES VARIADOS P
02	2.000	UND	BOLA SORTIDA - MODELO PINGO OU DENTE DE LEITE, MEDIDAS APROXIMADAMENTE DE 20 CM, MATERIAL VINIL
03	90	PCT	PIRULITO - SABOR CEREJA, PACOTE COM 50 UNIDADE, COM 14G CADA PIRULITO
04	16-40	PCT	SAQUINHO ADESIVADO POLIPROPILENO COM ABADA ADESIVA, MEDIDAS 15X20, MATERIAL PO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADE

5.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

6.1. Nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14 poderão participar desta licitação somente microempresa e empresa de pequeno porte cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Municipal de Carmo de Minas como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico do “LICITARDIGITAL” <https://licitar.digital/>.

6.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

6.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Licitar Digital, para acesso ao sistema e operacionalização.

6.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

6.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

6.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

6.4.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.4.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ou instrumento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Sociedades por Ações), concorrendo entre si;

6.4.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.4.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços nos seus termos.

7.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

7.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações que constam no item 3.6 deste documento.

7.11. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

7.12. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da sessão respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

7.13. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8 – FASE DE LANCES

8.1. A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada lote disponível.

8.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.6. Não existe intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

8.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.9. Durante o procedimento, os fornecedores não serão informados, dos menores lances registrados.

8.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.7. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

9.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1. conter vícios insanáveis;

9.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

9.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.10.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.10.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

9.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 306/2023.

11- JUSTIFICATIVA

A realização do evento "Natal de Luz 2024" em Carmo de Minas requer a aquisição de balas macias, bolas dente de leite, pirulitos e saquinhos, que comporão kits de guloseimas para distribuição gratuita à comunidade, especialmente às crianças, durante as festividades natalinas.

A distribuição desses kits faz parte de uma ação tradicional e cultural da cidade, que visa promover a inclusão social, celebrar a festividade do Natal e atender às expectativas da população, fortalecendo o vínculo entre a administração pública e os munícipes.

12 - PRAZO PARA ENTREGA

12.1. O fornecimento do produto deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através da autorização de fornecimento devidamente assinada pelo setor respectivo, independente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

12.2. A contratada deverá cumprir a data estipulada neste termo, após o recebimento da autorização de fornecimento ou documento equivalente, para atendimento do objeto requisitado.

12.3. A Administração não emitirá qualquer autorização de fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

12.4. O local de execução dos serviços será aquele indicado na autorização de fornecimento ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

13 - PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta informada pelo CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e execução do serviço, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

14. HABILITAÇÃO

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- V - econômico-financeira.

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, ou sua última alteração; Esta documentação poderá ser substituída pelo Contrato Social Consolidado;

a.1) nos casos em que for apresentada cópia com autenticidade digital do contrato social, será considerado válido quando a data do ato de assinatura digital estiver dentro do prazo de validade apresentado no documento.

b) No caso de Sociedade Anônima, Cooperativa ou Associação Civil – estatuto da empresa, com suas alterações, acompanhado da Ata de Eleição dos atuais Diretores;

c) No caso de Empresa Individual – Registro Comercial;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) No caso de Microempreendedor Individual, Certificado do MEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

14.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

14.2.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o fornecimento do objeto a ser contratado.

14.2.3. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades.

14.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

d) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Termo de Serviço – FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.07.02.23.695.0015.2.0046 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DE FESTIVIDADES

16 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 02 (duas) horas corridas e sem prejuízo para o Município de Carmo de Minas, na prestação do serviço ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 02 (duas) horas corridas ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 - VALOR ESTIMADO

R\$ 20.150,60 (Vinte mil cento e cinquenta reais e sessenta centavos).

16-09
Carmo de Minas, 26 de novembro de 2024.

1901

CARMO DE MINAS

Leandro Silva de Freitas

Agente de Contratação